



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 223/2001

**ALTERA OS ARTIGOS 149 E 157 DA LEI
MUNICIPAL N.º 173/99 DE 01 DE
DEZEMBRO DE 1999.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande
do Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 149 e 157 da Lei Municipal n.º 173/99, de 01 de Dezembro de 1999, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 149 – O pagamento dos tributos após o prazo fixado em Lei, determina a incidência de juros de mora equivalente a 1% (Um por cento) ao mês, incidente a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento e, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao do vencimento do tributo até o dia em que ocorrer o pagamento.

Art. 157 – O Valor de Referência Municipal, será atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 30 DE JANEIRO DE 2001.**

NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Assessora de Gabinete



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 349/2001

**REGULAMENTA A LEI N.º 223/2001 QUE
ALTERA OS ARTIGOS 149 E 157 DA LEI
MUNICIPAL N.º 173/99 DE 01 DE
DEZEMBRO DE 1999.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio
Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 149 e 157 da Lei Municipal n.º 173/99, de 01 de Dezembro de 1999, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 149 – O pagamento dos tributos após o prazo fixado em Lei, determina a incidência de juros de mora equivalente a 1% (Um por cento) ao mês, incidente a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento e, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao do vencimento do tributo até o dia em que ocorrer o pagamento.

Art. 157 – O Valor de Referencia Municipal, será atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 30 DE JANEIRO DE 2001.**

NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Assessora de Gabinete